



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos  
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil**

**Projeto de Lei Municipal nº 037/25, de 30 de abril de 2025.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A  
REALIZAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOÃO PAULO BALBINOT**, Prefeito de Quatro Irmãos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar 01 (um) Psicólogo(a), com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em caráter temporário, em razão de excepcional interesse público.

**Art. 2º.** As atribuições e padrão de vencimento são as especificadas nas atribuições do cargo previstas no artigo 3º, da Lei Municipal nº 1.031/2014, que estabelece o plano de carreira dos servidores, institui o respectivo quadro de cargos e dá outras providências.

**Art. 3º.** A contratação de Psicólogo(a) será de natureza administrativa, com vínculo ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS e com os mesmos direitos previstos no art. 236 da Lei Municipal nº 07/2021 (Regime Jurídico), além do vale-alimentação.

**Parágrafo único:** O (a) contratado (a) de que trata a presente Lei somente terá direito ao adicional de insalubridade previsto no ordenamento legal municipal vigente, se estiver exposto a agentes insalubres previstos em laudo técnico.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Quatro Irmãos  
Cidade Símbolo da Imigração Judaica do Brasil**

**Art. 4º.** A contratação excepcional será pelo período de 2 (dois anos), podendo ser prorrogada, nos termos do contido no art. 234 da Lei Municipal nº 007/2001 e se dará mediante a realização de Processo Seletivo Simplificado, conforme edital a ser publicado e que estabelecerá a forma de seleção, se através de prova escrita, de títulos ou sorteio público.

**Art. 5º.** O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela municipalidade, mediante comunicação prévia ao contratado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária específica, ficando ainda autorizado ao Chefe do Poder Executivo, proceder às suplementações que se fizerem necessárias para o cumprimento desta Lei.

**Parágrafo único:** Fica ajustado ainda para custeio das despesas previstas nesta Lei, as projeções dos anexos e metas constantes do PPA e LDO vigentes em razão de previsão orçamentária na LOA.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Quatro Irmãos/RS, 30 de abril de 2025.

**JOÃO PAULO BALBINOT  
PREFEITO MUNICIPAL**



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos à apreciação desta Colenda Câmara o presente Projeto de Lei que **autoriza a contratação temporária de um(a) Psicólogo(a)**, por tempo determinado, em razão de **excepcional interesse público**, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal.

A medida se faz necessária e urgente **em virtude do pedido de exoneração da profissional até então responsável pelo atendimento psicológico no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS)** do Município, fato recente que ocasionou lacuna relevante na prestação de serviços essenciais à comunidade.

Cumpre destacar que a atuação do profissional de Psicologia no CRAS é **fundamental para o acompanhamento e suporte psicosocial de famílias em situação de vulnerabilidade**, bem como para o pleno funcionamento das políticas públicas de assistência social. A ausência dessa profissional compromete diretamente a qualidade do atendimento e a execução dos programas sociais ofertados pelo Município.

Além disso, **não há concurso público vigente nem candidatos aprovados em cadastro de reserva para suprir imediatamente a vaga**, o que impossibilita a nomeação regular e impõe, como única solução viável, a contratação temporária, nos moldes aqui propostos, até que seja possível a realização de novo certame.

Ressalta-se que as atribuições do cargo, jornada de trabalho e vencimentos seguem as disposições legais já previstas no Plano de Cargos e Salários do Município, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 1.031/2014, alterada pela Lei nº 1.493/2025, não havendo, portanto, **criação de novo cargo ou impacto adicional ao orçamento além do já previsto**.

Por fim, registra-se que o custeio da contratação está devidamente contemplado nas peças orçamentárias vigentes (PPA, LDO e LOA), estando assegurada sua viabilidade financeira e orçamentária.

Diante da urgência e da relevância da matéria, **solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência**, conforme autoriza o art. 164 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, reiterando o pedido de apoio e aprovação dos nobres vereadores e vereadoras.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 30 de Abril de 2025.

JOÃO PAULO BALBINOT  
PREFEITO MUNICIPAL